



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria Municipal da Fazenda
Edital de Pregão n° 014/2021
Tipo de julgamento: menor valor global

Edital de pregão para a contratação de empresa para gerenciamento das receitas de transferência de ICMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h, do dia 01 de setembro do ano de 2021**, na sala de reuniões da Comissão de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 117/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de uso de software, com fornecimento e manutenção de sistema de Informática (software) e suporte técnico remoto, para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n° de 12 de dezembro de 2005 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93.

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa para o fornecimento e manutenção de sistema de informática (*software*) e suporte técnico remoto para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, bem como, suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema e implantação dos dados, instalação do sistema e treinamento de uso para o município de Taquari-RS, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, que integra este edital, incluindo:

I.1.1. Licença de uso e instalação de software para gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, e treinamento dos usuários;

I.1.2. Locação de licença e manutenção mensal de software para gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, bem como suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema;

I.1.3. O objeto compreende a locação de uso de software de Gerenciamento das informações importadas nos arquivos da GMB/GIA; da NF e conjugada; das movimentações pelos cartões de crédito/débito e congêneres; da NFP SITAGRO, da RFB entre outros, com ênfase na recuperação de Valor Adicionado Fiscal, principal componente com 75% do Índice de Participação dos Municípios, que distribui a cota parte (25%) da arrecadação do ICMS, compreendendo suporte técnico e manutenção, implantação, parametrização, treinamento do uso do sistema e assessoramento destinado ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, do município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II – DO PRAZO:

II.1. A contratação ora licitada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

II.2. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

III.1. Poderão participar da presente licitação:

III.1.1. Empresas cujo ramo de atividade, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;

III.1.2. Empresas que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital;

III.1.3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e cumpri-las na sua totalidade.

III.2. Não será admitida nesta licitação a participação:

III.2.1. Consórcio ou grupo de empresas.

III.2.2. Não poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

III.2.3. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, concordata, liquidação.

III.2.4. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

III.2.5. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

III.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

III.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de habilitação e propostas, **no momento do credenciamento**:

III.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**);

III.3.2. No caso de empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei, a empresa deverá apresentar ainda, **declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006; (ANEXO VI)**

III.3.2.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.3.2.2. A falta de apresentação da Declaração exigida no item III.3.2 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

III.4. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item III.3, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

III.4.1. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas no item III.3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

III.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item III deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O Licitante vencedor deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição, também, requisito obrigatório à assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

IV.2. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.3. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

V.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

V.1.2. O representante legal credenciado deverá observar todas as normas de segurança e higiene estabelecidas pelas autoridades competentes e vigentes na data de abertura do certame, no tocante ao uso de máscaras, distanciamento e higienização pessoal.

V.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

V.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. (**modelo do ANEXO III**)

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

V.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

VI.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n^os 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

VI.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

VI.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO:

VII.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com objeto do edital e incluirá:

VII.1.1. Valor global para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com a discriminação dos valores unitários, OU SEJA, valor mensal para prestação dos serviços de locação de software e assessoramento técnico e valor da implantação, instalação e treinamento de uso, conforme **Planilha de Orçamento, ANEXO II**, observando os valores máximos estabelecido pelo Município.

VII.1.2. DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma reúne condições de cumprir com todas as exigências técnicas e profissionais, bem como realizar todas as atividades conforme exigências editalícias e seus anexos.

VII.2. O preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

VII.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias contados a partir da data designada para a abertura da sessão pública do Pregão Presencial.

VII.4. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

VIII.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

VIII.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

VIII.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista no item VIII.3.

VIII.4.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 min (dois minutos) para apresentar nova proposta.

VIII.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

VIII.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XVII deste edital.

VIII.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

VIII.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

VIII.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

VIII.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

VIII.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
- b) Apresentarem propostas com valores superiores aos estabelecidos pelo Município;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- d) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII.
- e) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

VIII.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

edital.

VIII.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

VIII.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

VIII.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

IX - DA HABILITAÇÃO:

IX.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

IX.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

IX.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

IX.1.3 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades públicas ou privadas que comprove(m) a prestação de serviços, nos termos do **Termo de Referência – Anexo I**, do presente edital;

a.1) Os atestados deverão ser entregues em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas.

b) Declaração indicando as instalações da proponente, do seu aparelhamento e de seu pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**.

c) Comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na declaração supra com a empresa, o que poderá ser feita, em se tratando de sócio da Empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

IX.1.4. Qualificação Econômica:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

IX.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do **ANEXO V**.

b) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo ANEXO VII**).

c) Indicação do responsável, ou responsáveis, que assinarão o Contrato com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo ANEXO VIII**).

d) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário, Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (**Modelo do ANEXO IX**).

IX.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, **no momento do credenciamento**, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, conforme exigido no item III.3.2.

IX.1.7. A Licitante, comprovadamente beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

IX.1.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

IX.1.9. O prazo de que trata o item **IX.1.7.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

IX.1.10. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÕES

1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

3) Com relação ao item “**IX.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**”, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nas letras “**a**”, “**b**” e “**c**”, dentro do ENVELOPE Nº 2, quando já apresentados no momento do credenciamento.

4) Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas na **letra “d” do item IX.1.1** e as previstas no item **IX.1.5 (OUTROS DOCUMENTOS)**, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

4.1.) Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar todas as declarações descritas no item anterior deste edital, dentro do envelope nº 02 - Documentos, sob pena de inabilitação.

X - DA ADJUDICAÇÃO:

X.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

X.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

X.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

XI.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

XI.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

XI.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

XI.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou faze-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

XII - DO PAGAMENTO:

XII.1. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

XII.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, na forma abaixo discriminada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e processo de origem:

XII.2.1. O valor referente aos serviços de implantação dos dados, instalação e treinamento de uso do sistema será pago em uma única parcela, em até dez dias após conclusão dos serviços, mediante liberação pelo fiscal anuente do contrato e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

XII.2.2. Os valores referentes a locação de licença de software e assessoramento técnico especializado serão pagos mensalmente, até o décimo dia subsequente ao vencimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato.

XII.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

XIII – DO REAJUSTE:

XIII.1. O valor mensal pactuado para os serviços de locação de software e assessoramento técnico especializado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como índice máximo a variação do IGPM nos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XIV.1. As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2154 – Manutenção da Administração Tributária;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

XV – DA FISCALIZAÇÃO

XV.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Tânia Mary Daniel dos Santos, Fiscal Tributário designado para o Setor de Produção Primária e ICMS, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

XV.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XV.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XV.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES:

XVI.1. Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

XVI.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

XVI.1.2. Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta licitação;

XVI.1.3. A contratada fornecerá, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do instrumento de contrato.

XVI.1.4. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

XVI.1.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

XVI.1.6. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

XVI.1.7. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

XVI.1.8. Participar para a Secretaria de Fazenda a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

XVI.1.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

XVI.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

XVI.2.1. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

XVI.2.1. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

XVII - DAS PENALIDADES:

XVII.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XVII.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

XVII.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

XVII.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

XVII.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XVII.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XVII.2.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XVII.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XVII.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XVII.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XVII.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XVII.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XVII.2.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XVII.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XVII.3.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XVII.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

XVIII.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

XVIII.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

XVIII.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

XVIII.1.3. As impugnações deverão ser **protocolizadas** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados ao Pregoeiro, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

XVIII.1.4. Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item XVIII.1.3**.

XVIII.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XIX.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquari, Setor de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Licitações, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, ou pelos telefones (51) 3653 6200, ramal 6246/6247 ou E-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

XIX.2. A licitante deverá examinar detalhadamente as disposições contidas neste Edital e seu anexo, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

XIX.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

XIX.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XIX.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

XIX.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

XIX.7. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seu anexo, prevalecerão as disposições do primeiro.

XIX.8. O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada.

XIX.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

XIX.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

XIX.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

XIX.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XIX.13. Fazem parte integrante deste Edital:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- XIX.1.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- XIX.1.2.** ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO;
- XIX.1.3.** ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- XIX.1.4.** ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;
- XIX.1.5.** ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- XIX.1.6.** ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- XIX.1.7.** ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;
- XIX.1.8.** ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- XIX.1.9.** ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA.
- XIX.1.10.** ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

Taquari, 11 de agosto de 2021.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI SENDO:

OBJETO: Constitui Objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para locação de uso de software, com fornecimento e manutenção de sistema de Informática (software) e suporte técnico remoto, para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS; bem como suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema e implantação dos dados, instalação do sistema e treinamento de uso para o município de Taquari-RS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência:

LICENÇA DE USO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ICMS, E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

LOCAÇÃO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ICMS, BEM COMO SUPORTE E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AOS SERVIDORES (USUÁRIOS) NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O objeto compreende a locação de uso de software de Gerenciamento das informações importadas nos arquivos da GMB/GIA; da NF e conjugada; das movimentações pelos cartões de crédito/débito e congêneres; da NFP SITAGRO, da RFB entre outros, com ênfase na recuperação de Valor Adicionado Fiscal, principal componente com 75% do Índice de Participação dos Municípios, que distribui a cota parte (25%) da arrecadação do ICMS, compreendendo suporte técnico e manutenção, implantação, parametrização, treinamento do uso do sistema e assessoramento destinado ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, do município.

JUSTIFICATIVA: As transferências constitucionais em nosso sistema tributário são de fundamental importância para formação das receitas municipais, entre elas, especialmente a participação no retorno de arrecadação do ICMS. A receita de ICMS, transferência estadual que o Município recebe semanalmente, é derivada de 25% da arrecadação total do ICMS do estado e partilhada entre os municípios. Na parcela recebida pelo Município, destaca-se a participação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, componente majoritário do Índice de Participação Municipal – IPM, nos termos do art. 158/CF e Lei Estadual nº 11.038/97. A adoção de rotinas direcionadas, amparadas no ordenamento jurídico, aliadas a um processo de qualificação de pessoal e emprego de ferramentas informatizadas, contribuirão para proporcionar um melhor acompanhamento das informações prestadas pelos contribuintes, visando detectar possíveis inconsistências que possam resultar em incremento real na arrecadação tributária do Município, difundindo percepção e justiça fiscal. Atualmente o VAF é apurado com base na Guia de Informação de Apuração do ICMS (GIA), declarações do Simples Nacional e informações da movimentação dos produtores rurais. Este grande volume de dados e declarações geram a necessidade de utilização de uma ferramenta de informática que auxilie o gerenciamento e monitoramento das informações que servirão de base para apuração do VAF do Município.

Utilizando-se da tecnologia para contribuir no processo de apuração do Índice de Participação do Município, poderemos aprimorar nossos procedimentos, contribuindo, com isso, para a eficiência, potencialização e incremento de receita. Com a implantação e manutenção de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

um software de gestão, o município terá ainda a possibilidade de ampliação da fiscalização das empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional, com a possibilidade de cruzamento entre as informações e relatórios de divergências dos dados informados à Receita Federal e os apurados pelo sistema, podendo solicitar, em tempo hábil, a retificação das informações que dizem respeito a apuração do VAF. Com o gerenciamento das informações transmitidas pelas empresas administradoras de cartão de crédito e débito, o Fisco Municipal poderá efetuar o cruzamento dos dados com os faturamentos declarados pelos seus contribuintes, apurando eventuais omissões de valores que reduzem a receita do tributo. Também poderemos melhorar a comunicação entre o Município e os contribuintes, gerando relatórios de inconsistências e/ou omissões que possam ser encaminhados por meio de mensagens eletrônicas, intensificando, com isso, o trabalho de fiscalização.

Valor global para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com a discriminação dos valores mensal para prestação dos serviços de locação de software e assessoramento técnico e valor da implantação, instalação e treinamento de uso, conforme Planilha de Orçamento, observando os valores máximos estabelecido pelo Município. Com base de cálculo na média dos valores contratados para o mesmo serviço em comparação com os municípios de Encantado e Soledade e orçamento apresentado ao município de Taquari por empresa já contratada anteriormente que atualmente efetua este serviço em nosso município.

Item	Descrição	Valor R\$		Valor Máximo	Forma de pagamento
01	Implantação dos dados e treinamento de uso do sistema	R\$ 5.900,00	01	R\$ 5.900,00	10 dias após conclusão dos trabalhos
02	Locação da Licença de uso do sistema e manutenção/ suporte mensal	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00	Mensal

O Valor total a ser pago para a contratada será de no máximo R\$ 65.900,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Como características, o sistema deverá possuir as seguintes especificações técnicas:

- Operar em plataforma Web (em nuvem), possibilitando que seja acessível de fora da rede da Prefeitura Municipal;
- Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;
- Ser compatível com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes na Receita Municipal;
- Permitir a exportação dos dados em formatos PDF, XLS, TXT, WORD, BrOffice e HTML;
- Hospedagem, manutenção e atualização do sistema por conta da contratada;
- Deverá ser disponibilizado um backup (mensal ou semanal) do banco de dados em local na estrutura interna do Município;
- Disponer de um módulo de BI-business intelligence;
- Produção Primária, disponibilizada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

j) Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes, categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Dispor de uma tela de dashboard contendo um resumo geral das informações mais relevantes.

Quanto aos módulos e funcionalidades do sistema, estes deverão dispor de:

- a) Gestão do Índice de Participação dos Municípios: permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal;
- b) Simples Nacional: permitir a importação e captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS-D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil;
- c) Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações de saídas e entradas dos produtores, disponibilizados pela SEFAZ/RS, possibilitando cruzamentos dos dados, a fim de detectar e apontar possíveis inconsistências na NFP bem como nas contra-notas, apontando as soluções/retificações;
- d) Análise do Anexo XVI da GIA: permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS;
- e) Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categoria Geral e Simples Nacional de forma automatizada;
- f) Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa, de todas ou por segmentos/CAE;
- g) Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e) e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): módulo que possibilite a importação das informações da NF-e e da NFS-e (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios e cruzamento de dados;
- h) Cartões de Crédito e Débito: importação dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas;
- i) Importar as informações da Escrituração Fiscal Digital – EFD entregue pelos contribuintes do Município;
- j) Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos. Dispondo de gerador de relatórios, onde os usuários possam criar seus próprios extratos de dados;
- k) Importar as informações relativas a nota eletrônica do Município.

Características do Sistema:

- 1) operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;
- 2) ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única.
- 3) permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

Módulos e Funcionalidades do Sistema:

1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 1) importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas categoria Geral.
- 2) importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB.
- 3) importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM
- 4) comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.

2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA:

- 1) evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município.
- 2) exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior.
- 3) permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável.
- 4) evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;
- 5) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;
- 6) permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela.
- 7) permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema.
- 8) gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo.
- 9) alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.

3. Simples Nacional:

- 1) exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional.
- 2) exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;
- 3) calcular o saldo operacional das empresas;
- 4) detalhar o faturamento dor mês;
- 5) detalhar o faturamento do mês por atividade.

4. Produção Primária:

- 1) importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM;
- 2) importar as informações das compras de produtores;
- 3) calcular o VAF de cada produtor.
- 4) detalhar o valor das saídas dos produtores.
- 5) gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.

5. Análise do Anexo XVI da GIA:

- 1) importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA.
- 2) importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município.
- 3) gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.

6. Comunicação de Verificação de Índícios – CVI:

- 1) permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo.
- 2) permitir salvar as CVIs em ordem numérica.
- 3) permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.7. Incentivos:

- 1) possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município.
- 2) permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado.
- 3) permitir exportar os cálculos em formato de relatório.

8. Relatórios:

- 1) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;
- 2) emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;
- 3) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;
- 4) emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;
- 5) emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97); setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;
- 6) emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação;
- 7) emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada:

- 1) dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;
- 2) posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;
- 3) permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;
- 4) permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.

2.10 - Cartões de Crédito

- 1) importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;
- 2) emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;
- 3) cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;
- 4) destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.

As apresentações do licitante serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos empregados;
- c) Manter o atendimento nos horários predeterminados pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 6.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Providenciar a instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- h) Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura; Ministrando treinamento do sistema para o corpo de fiscalização e servidores da Prefeitura;
- i) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Prefeitura nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O recebimento, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, objeto desta licitação, será feito através do servidor Tânia Mary Daniel dos Santos- Fiscal Tributário designado da Secretaria da Fazenda para Setor de Produção Primária e ICMS e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado serão devolvidos para substituição.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, nas dotações específicas do orçamento:

Órgão:	7	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade:	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Função:	4	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	10	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Proj./Atividade: 2154 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso: 0001 RECURSO LIVRE

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O Licitante vencedor deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição, também, requisito obrigatório à assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

DAS RESPONSABILIDADES

CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

- a) Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- b) Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
- c) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe, com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- d) Ministrando treinamento do sistema para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- e) Prestar assessoramento tanto técnico no software, bem como na análise, inconsistências e retificações das informações, durante toda a vigência do contrato, nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito;
- f) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- g) O serviço deverá ser prestado conforme descrito nas cláusulas da minuta de contrato;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A empresa, CNPJ n.º, com sede a, n.º, município de, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de **Pregão Presencial 014/2021**, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MAX.(R\$)	VALOR TOTAL MAX. (R\$)
1.	Implantação dos dados e treinamento de uso do sistema	01	5.900,00	5.900,00
2.	Locação da Licença de uso do sistema e manutenção/ suporte mensal	12	5.000,00	60.000,00
VALOR GLOBAL				65.900,00

Obs.: Os valores propostos não poderão exceder os valores orçados pelo município, sob pena de desclassificação.

Obs.: Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

Dados Bancários: Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxxx

Contato: Tel:..... / e-mail:.....

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Taquari, de de 2021.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N.º _____, CPF n.º _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

a) Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da sociedade.

b) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no **item V** do Edital.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declarar que atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação.

Taquari, RS, de de 2021.

Representante legal
(com carimbo da Empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estar ciente de que deve declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARA, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 014/2021**, realizado pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI.

Declara ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Taquari, RS, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura do contrato, originário do edital em epígrafe é(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

Telefone: _____

Taquari, RS, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, declara para os devidos fins, não possui em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

N./2021

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua, n.º, Bairro, Município de, CEP, neste ato representada por, inscrito no registro de pessoas físicas sob o n.º....., residente e domiciliado em, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa para o fornecimento e manutenção de sistema de informática (*software*) e suporte técnico remoto para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, bem como, suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema e implantação dos dados, instalação do sistema e treinamento de uso para o município de Taquari-RS, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, que integra este edital, incluindo:

I.1.1. Licença de uso e instalação de software para gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, e treinamento dos usuários;

I.1.2. Locação de licença e manutenção mensal de software para gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, bem como suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema;

I.1.3. O objeto compreende a locação de uso de software de Gerenciamento das informações importadas nos arquivos da GMB/GIA; da NF e conjugada; das movimentações pelos cartões de crédito/débito e congêneres; da NFP SITAGRO, da RFB entre outros, com ênfase na recuperação de Valor Adicionado Fiscal, principal componente com 75% do Índice de Participação dos Municípios, que distribui a cota parte (25%) da arrecadação do ICMS, compreendendo suporte técnico e manutenção, implantação, parametrização, treinamento do uso do sistema e assessoramento destinado ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO SISTEMA

II.1. Especificações técnicas: Como características, o sistema deverá possuir as seguintes especificações técnicas:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.1. Operar em plataforma Web (em nuvem), possibilitando que seja acessível de fora da rede da Prefeitura Municipal;

II.1.2. Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;

II.1.3. Ser compatível com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);

II.1.4. Ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes na Receita Municipal;

II.1.5. Permitir a exportação dos dados em formatos PDF, XLS, TXT, WORD, BrOffice e HTML;

II.1.6. Hospedagem, manutenção e atualização do sistema por conta da contratada;

II.1.7. Deverá ser disponibilizado um backup (mensal ou semanal) do banco de dados em local na estrutura interna do Município;

II.1.8. Dispor de um módulo de BI-business intelligence;

II.1.9. Produção Primária, disponibilizada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil – RFB;

II.1.10. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA: permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes, categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Dispor de uma tela de dashboard contendo um resumo geral das informações mais relevantes.

II.1.11. Quanto aos módulos e funcionalidades do sistema, estes deverão dispor de:

a) Gestão do Índice de Participação dos Municípios: permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal;

b) Simples Nacional: permitir a importação e captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório - PGDAS-D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil;

c) Produção Primária: permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações de saídas e entradas dos produtores, disponibilizados pela SEFAZ/RS, possibilitando cruzamentos dos dados, a fim de detectar e apontar possíveis inconsistências na NFP bem como nas contra-notas, apontando as soluções/retificações;

d) Análise do Anexo XVI da GIA: permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS;

e) Comunicação de Verificação de Indícios – CVI: permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categoria Geral e Simples Nacional de forma automatizada;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Incentivos: módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa, de todas ou por segmentos/CAE;
- g) Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e) e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): módulo que possibilite a importação das informações da NF-e e da NFS-e (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios e cruzamento de dados;
- h) Cartões de Crédito e Débito: importação dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas;
- i) Importar as informações da Escrituração Fiscal Digital – EFD entregue pelos contribuintes do Município;
- j) Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos. Dispondo de gerador de relatórios, onde os usuários possam criar seus próprios extratos de dados;
- k) Importar as informações relativas a nota eletrônica do Município.

II.2. Características do Sistema:

II.2.1. Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

II.2.2. Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única.

II.2.3. Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

II.3. Módulos e Funcionalidades do Sistema:

II.3.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:

- a) importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas categoria Geral.
- b) importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB.
- c) importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM
- d) comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.

II.3.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA

- a) evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município.
- b) exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior.
- c) permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável.
- d) evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;
- e) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;
- f) permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela.
- g) permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema.
- h) gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

i) alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.

II.3.3. Simples Nacional:

- a) exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional.
- b) exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;
- c) calcular o saldo operacional das empresas;
- d) detalhar o faturamento dor mês;
- e) detalhar o faturamento do mês por atividade.

II.3.4. Produção Primária:

- a) importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM;
- b) importar as informações das compras de produtores;
- c) calcular o VAF de cada produtor.
- d) detalhar o valor das saídas dos produtores.
- e) gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.

II.3.5. Análise do Anexo XVI da GIA:

- a) importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA.
- b) importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município.
- c) gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.

II.3.6. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:

- a) permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo.
- b) permitir salvar as CVIs em ordem numérica.
- c) permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.

II.3.7. Incentivos:

- a) possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município.
- b) permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado.
- c) permitir exportar os cálculos em formato de relatório.

II.3.8. Relatórios:

- a) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;
- b) emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;
- c) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;
- d) emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;
- e) emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97); setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;
- f) emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação;
- g) emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada

- a) dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;
- b) posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;
- c) permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;
- d) permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.

II.3.10. Cartões de Crédito

- a) importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;
- b) emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;
- c) cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;
- d) destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.

II.4. As apresentações do licitante serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Os arquivos gerados serão juntados ao processo e visam dar completa transparência e lisura ao mesmo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

III.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

III.1.1. Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Exatoria Estadual do Rio Grande do Sul e PGDAS D e DEFIS fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

III.2. Ocorrerá permanentemente o assessoramento ao corpo de fiscalização nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

III.3. A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

III.4. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Das condições para prestação do serviço:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.1. O Licitante vencedor deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição, também, requisito obrigatório à assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

IV.2. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.3. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital:

V.1.1. Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Índice de Participação dos Municípios - IPM;

V.1.2. Disponibilizar durante a implantação e durante a vigência do contrato um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto à Prefeitura;

V.1.3. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Prefeitura nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do Município, com foco no aprimoramento do *software*, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

V.1.4. Ministrando treinamento do sistema para o corpo de fiscalização e servidores da Prefeitura;

V.1.5. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

V.1.6. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.7. Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta licitação;

V.1.8. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.1.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

V.1.10. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

bem como terceiros;

V.1.11. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.1.12. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.13. Participar para a Secretaria de Fazenda a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

V.1.14. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

V.1.15. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2. Disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

V.2.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Tânia Mary Daniel dos Santos, Fiscal de Tributos designada para o Setor de Produção Primária e ICMS, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VI.2. A Secretaria da Fazenda, através do fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

VI.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.4. O não cumprimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência e no caso de não atendimento desta, poderão implicar na rescisão contratual;

VI.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

VII.1. O valor a ser pago pelos serviços contratados correspondem a:

- a) R\$ (.....) ao valor único referente a implantação dos dados e treinamento de uso do sistema;
- b) R\$ (.....) ao valor mensal a ser pago pela Locação da Licença de uso do sistema e manutenção/ suporte mensal.

VII.1.1. Nos valores supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais/fiscais/trabalhistas, e demais despesas necessárias para execução dos trabalhos contratados.

VII.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, na forma abaixo discriminada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e processo de origem:

VII.2.1. O valor referente ao serviços de implantação dos dados, instalação e treinamento de uso do sistema, definido na letra “a” do item VII.1, será pago em uma única parcela, em até dez dias após conclusão dos serviços, mediante liberação pelo fiscal anuente do contrato e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

VII.2.2. O valor referente a locação de Licença de uso do sistema e manutenção/ suporte mensal, definido na letra “b” do item VII.1, será pago mensalmente, até o décimo dia subsequente ao vencimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato.

VII.3. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VII.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII.5. O valor mensal pactuado para os serviços de locação de software e assessoramento técnico especializado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como índice máximo a variação do IGPM nos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DA RETENÇÃO DO INSS:

VIII.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2154 – Manutenção da Administração Tributária;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS PENALIDADES:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X. 2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – DO FORO:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, xx de xxxxx de 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: